



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - TR - AQUISIÇÕES

Brasília, 21 de agosto de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Subscrição* de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), com garantia, atualização e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**licenças temporárias.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	Quantitativo mínimo a ser adquirido no período	Quantitativo máximo adicional a ser adquirido no período, sob demanda, caso seja necessário	Quantitativo TOTAL
1	SOFTWARE - VMWARE VSPHERE FOUNDATION - 5-YEAR PREPAID COMMIT - PER CORE - VCF-VSP-FND-8	Host Físico / CPU por Host / Núcleos por CPU	656	304	960

O(s) serviço(s) objetos desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei 14.133/2021. O contrato de licenciamento por 60 meses, em comparação com um período de 12 meses oferece como vantagens:

Descontos no valor das licenças, uma vez que a fabricante disponibiliza pacotes pelo prazo de 1 ano, 3 anos e 5 anos, com economia de escala para compras com maior quantitativo de anos;

Garantia de manutenção do preço durante todo o período, o que facilita previsões orçamentárias e evita flutuações de preço;

Redução da carga administrativa, pois reduz a frequência de renovação das licenças;

Garantia de continuidade do serviço, pois permite que os serviços permaneçam ativos e atualizados por toda a vigência do contrato.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, DOC. SEI Nº 1762498.

1.3. No caso da renovação do contrato, os quantitativos mínimos e máximos poderão ser ajustados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. Contratação de licenças VMware, por subscrição, incluindo direito a atualizações de versões, packs de correção de erro e segurança, e suporte técnico do fabricante e de serviço especializado para execução de atualização do virtualizador VMware até a última versão do software compatível com o Hardware instalado na CLDF, pelo período de 60 (sessenta) meses na modalidade 24x7. A suíte **VMware vSphere Foundation - VVF**, que contém o produto *vCenter Enterprise Plus* e *Aria Suíte Standard*, se enquadra como a que atende aos requisitos mencionados, a saber:

- Possuir recursos e ferramentas para simplificar o gerenciamento da infraestrutura de TI, como a capacidade de mover uma VM ou armazenamento da VM em tempo real de um servidor físico para outro, sem interrupção de serviço e a possibilidade de balancear a carga de trabalho entre os servidores;
- Permitir o agrupamento de vários servidores físicos em um único cluster, tornando mais fácil a utilização dos recursos disponíveis, além de possibilitar a implementação de alta disponibilidade e recuperação de desastres;
- Distribuir, de forma automática, VMs baseado na carga e quantidade de recursos que cada host está operando, buscando a melhor distribuição das VMs e uso dos recursos de maneira mais otimizada;
- Distribuir, de forma automática, armazenamentos das VMs baseado na carga e no espaço que cada dispositivo de armazenamento está operando, buscando a melhor distribuição de armazenamento VMs e uso dos recursos de maneira mais otimizada;
- Capacidade de virtualizar e segregar recursos de rede Vswitch e VLAN. Essa configuração de ser realizada uma única vez no ponto central de gerenciamento, que distribuirá a configuração realizada para todos os *hosts* integrantes da virtualização;
- Capacidade de analisar os recursos de cada VM implantada no parque computacional, como, por exemplo, CPU, memória e outros componentes, informando se se ela está superestimada ou subestimada, sugerindo valores adequados para melhor aproveitamento dos recursos computacionais;
- Oferecer suporte 24 x 7 da solução de virtualização;

- Permitir atualização dos *Hypervisor* instalados, gerenciando, de maneira automática, migrações de VMs, desligamentos e ligamentos de *hosts* até sua conclusão em todos os *hosts* virtualizados;
- Fornecer a integração com aceleração de *hardware* necessária com os *Storages Unity 400F e Unity 480F*, ambos da Dell/EMC, para permitir migração de armazenamentos de VMs à quente e sem degradação de *performance*.

Cabe ressaltar que a fabricante disponibiliza o pacote *VMware vSphere Foundation - VVF* pelo prazo de 1 ano, 3 anos e 5 anos, com economia de escala para compras com maior quantitativo de anos.

2.2. Os produtos de software e quantitativos de subscrições foram obtidos a partir do levantamento realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (1762498) e Termo de Referência, documentos que descreveram as análises realizadas e que demonstraram a viabilidade da contratação pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda - DFD (1533372) e com o Estudo Técnico Preliminar (1762498) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, almeja buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, o que exige grandes esforços e uma postura proativa para obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007, a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora Nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal. No artigo 4, em determinados incisos, estabeleceram-se como objetivos:

"Disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao desempenho pleno de suas funções";

"Normatizar e racionalizar as rotinas e procedimentos aplicáveis aos recursos de informática (...);"

"Padronizar: as plataformas computacionais (...); "Otimizar o uso dos equipamentos (...)".

A estrutura administrativa e as competências do Seinf encontram-se regulamentadas no Ato da Mesa Diretora Nº 7, publicada em 31 de janeiro de 2024, que suplementa as normas sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, em consonância com a resolução Nº 337, publicada em 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

De acordo com o estabelecido no artigo 157, do Ato da Mesa Diretora Nº 7, de 2024, destaca-se (grifos nossos):

"Art. 157. São atribuições específicas do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

(...)

V – planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar a infraestrutura de tecnologia da informação em:

a) servidores físicos e virtuais;

(...)

e) ferramentas de virtualização;"

A utilização e evolução da tecnologia da informação traz como consequência natural a larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços/sistemas disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de tecnologia da informação faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da Casa e melhorar os processos gerenciais.

A DMI atua constantemente em processo de implantação e desenvolvimento de novos sistemas e, para comportar esta demanda, o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Seinf necessita possuir capacidade de processamento e armazenamento do parque computacional, bem como manter as soluções de virtualização com suporte ativo no fabricante, para fazer frente às novas e crescentes demandas.

A disponibilidade das soluções, para ser garantida, necessita de suporte proativo e reativo a eventuais falhas. A DMI tem atuado continuamente e fortemente no cumprimento dessas determinações, por meio da renovação do parque computacional da Casa, investimentos em gerenciamento e segurança, aquisição de novos produtos, incorporação de novas tecnologias e demais atividades. Assim, os serviços de infraestrutura são constantemente revistos e atualizados de forma a melhor espelhar os anseios e necessidades da Casa, em conformidade com as suas metas e objetivos propostos.

Ademais, cumpre observar que os produtos que são objeto desta contratação são essenciais à sustentação dos serviços essenciais de infraestrutura da CLDF. O requisito de ampla disponibilidade dos referidos serviços encontra guarida em norma jurídica aplicável ao Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, conforme estabelecido no artigo 157, do Ato da Mesa Diretora Nº 7, de 2024, conforme cita-se (grifos nossos):

"Art. 157. São atribuições específicas do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

(...)

IX – assegurar a disponibilidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação, sob responsabilidade da unidade, nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa, conforme catálogo a ser publicado e atualizado pelo Coordenador de Modernização e Inovação Digital;"

Assim sendo, verifica-se a necessidade de que sejam contratados as referidas subscrições com o nível de suporte adequados à satisfação de requisito de ambiente de missão crítica, dada a sua sensibilidade à continuidade da Administração Pública. Os fabricantes geralmente possuem diversos planos de suporte, em categorias indicadas para cenários de uso diferentes. Dessa forma, a necessidade da contratação de níveis de requisitos para ambientes críticos é essencial para o funcionamento da organização, além de estar em conformidade e aderência ao normativo supracitado.

Uma estratégia indispensável para qualquer ambiente de Tecnologia da Informação é a virtualização. A Virtualização, basicamente, é a técnica de otimizar o consumo de recursos de hardware de equipamentos. Ela, com mecanismos de software, cria uma camada de abstração sobre o hardware, permitindo que os componentes desses, como processadores, memória, armazenamento e outros, sejam compartilhados entre várias máquinas virtuais (VMs). Cada VM executa seu próprio Sistema Operacional - SO e se comporta como um computador independente, apesar de estar em execução em apenas uma parte do efetivo hardware subjacente.

Antigamente, utilizava-se hardwares inteiros para determinado sistema/serviço de TI. Nesse modelo, havia bastante desperdício de recurso computacional, visto que dificilmente o serviço/sistema de TI os ocupava completamente, conforme visto na Figura 1. Além disso, havia forte vínculo entre o hardware e o sistema/serviço que era executado nela, dificultando manutenções de hardware, crescimento de recursos computacionais do sistema/serviço

alvo, pois demanda aquisição de mais hardware requerido, e demais empecilhos.

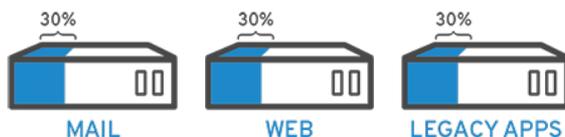


Figura 1 - Sistema/serviço instalado diretamente no hardware

Com os conceitos introduzidos pela virtualização, cria-se um isolamento entre o hardware e o sistema operacional - SO, para melhor eficiência de recursos, gerenciamento facilitado, pois permite substituir componentes e peças de um hardware defeituoso com o deslocamento da VM para outro hardware, provisionamento de instalações de sistemas/serviços de forma mais rápida e demais benefícios. Vários sistemas/serviços de TI, rodando de maneira virtual, podem ser hospedados em um mesmo hardware, pois o isolamento criado garante a segregação de forma adequada, segundo exibido na Figura 2. Portanto, com sua adoção, possibilita o maior retorno sobre investimentos da CLDF, pois, com um a quantidade menor de hardware, pode-se executar mais sistemas/serviços de TI quando comparado a sistemas/serviços instalados diretamente no hardware.

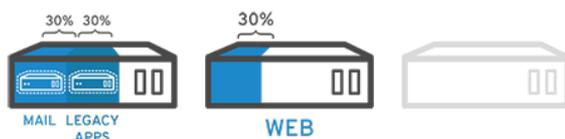


Figura 2 - Sistema/serviço instalado em plataforma de virtualização

O Centro de Dados da CLDF é composto por servidores virtuais. Em uma mesma máquina física, são criadas várias máquinas virtuais para, em linhas gerais, obter um melhor aproveitamento do hardware e proporcionar mais flexibilidade, disponibilidade e resiliência ao Centro de Dados. A virtualização também possibilita a economia de espaço físico e de custos operacionais devido a redução do consumo de energia e da necessidade de refrigeração.

Cabe ressaltar também que este estudo visa a atender a demanda especificada no DFD 1533372, o qual teve as necessidades especificadas, considerando quantitativos de licenciamento existentes hoje, a atual implantação do *datacenter* de maneira virtual e demais características, e analisadas e aprovadas pelas unidades competentes.

No início de 2012, por meio do processo 883/11 (contrato 001/2012), a DMI fez a sua primeira aquisição de produtos VMware e desde de então, vem ampliando o uso da técnica de virtualização, cuja aquisição das atuais licenças do VMWARE, em uso na infraestrutura, se deu através do Processo de contratação (Contrato 28/2019), cujo o prazo de suporte técnico e a garantia de atualização, encerram-se em 16 de dezembro de 2024, conforme Figura 3.

SUPPORT AND SUBSCRIPTION DETAILS					
Contract	Service	Covered Item	Qty	Start Date	End Date
497997366	Basic Support/Subscription VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor for 1 year	VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor	20	17-DEC-2019	16-DEC-2024
497997366	Basic Support/Subscription VMware vSphere 6 Standard for 1 processor for 1 year	VMware vSphere 6 Standard for 1 processor	12	17-DEC-2019	16-DEC-2024
497997366	Basic Support/Subscription VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) for 1 year	VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance)	1	17-DEC-2019	16-DEC-2024
497997366	VMware Workstation Basic Support/Subscription for 1 year	VMware Workstation 15 Pro for Linux and Windows, ESD	10	17-DEC-2019	16-DEC-2024

Figura 3 - SUPORTE E GARANTIA DAS LICENÇAS VMWARE.

Para que os serviços sob a gestão da DMI estejam disponíveis com qualidade, no tempo necessário ao atendimento das demandas internas da Câmara, é preciso prover a infraestrutura de informática e a equipe técnica em condições funcionais suficientes. Neste caso, devem ser adotadas medidas que permitam à aquisição de subscrições de produtos VMware. Esta aquisição possibilitará que a DMI consiga fazer frente às demandas de TI da CLDF atuais e futuras, bem como garantirá que a disponibilidade das soluções e a segurança das informações disponibilizadas por esta diretoria sejam mantidas, melhoradas e ampliadas.

Face o acima exposto, visando fazer frente às ações estratégicas da Casa e ainda mitigar os riscos de falhas na camada de virtualização sem a devida cobertura do fabricante, encaminha-se o presente instrumento para o prosseguimento da contratação.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

A contratação proposta consta do Plano de Contratações Anual de Tecnologia da Informação para o ano de 2024, na solução "Renovação, aquisição e atualização (upgrade) de licenças da suite de produtos VMware vSphere" e no Detalhamento Setorial da Despesa da CLDF 2024, no Item ID nº 350 - Aquisição de Licenças de Produtos VMware, da Ação nº 13.05 - Aquisição de Licenças de Produtos VMware, da Meta nº 13 - Realizados sustentação, operação e monitoramento dos equipamentos e software do Datacenter, no valor total de R\$ 2.507.000,00.

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024-2025 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ - 5 - Prover sustentação computacional			
OBJ - 5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional

5.1.23	DMI	Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na administração dos sistemas gerenciadores de bancos de dados, do serviço de correio eletrônico, dos servidores de aplicação, do serviço de arquivos distribuídos, da conectividade e comunicação de dados, do serviço de cópias de segurança e recuperação de dados, do serviço de diretório e gerenciamento das diretivas de grupo inerentes à infraestrutura, do serviço de segurança e proteção de dados dos servidores de rede e estações de trabalho e do serviço de infraestrutura do ambiente de serviços de integração contínua e entrega contínua dos sistemas de software	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave) (+++) ca,tg Visão: A a H
--------	-----	--	---

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A necessidade de contratação decorre das necessidades apontadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1533372) e o Estudo Técnico Preliminar (1762498) em decorrência do término do contrato atual em dezembro de 2024 da garantia e suporte técnico das licenças de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF, bem como da necessidade de atualização e aquisição de novas subscrições.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

A necessidade levantada no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1533372), leva em consideração o licenciamento de todos os servidores físicos atualmente em uso no Datacenter CLDF pela solução escolhida. As subscrições a serem contratados têm como base o número de host físicos x a quantidade de CPU em cada host x a quantidade de núcleos por CPU, bem como dos recursos e funcionalidades habilitadas adequadas para o ambiente da CLDF e apresentadas com os detalhes da estimativa da demanda estão descritos na Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar (1762498).

Para os cálculos de quantitativo mínimo e máximo a serem de subscrições a serem adquiridas e apresentados na tabela do Item 1 deste TR também foram utilizados os cenários descritos na Seção 7 do ETP supracitado.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A escolha da solução visa atualizar a solução de virtualização da CLDF e manter ativo o suporte técnico com o fornecedor, permitindo, com isso, a arquitetura virtual homologada e a compatibilidade do hardware, que possui configuração nativa com os softwares VMware. Espera-se, com isso, os seguintes benefícios:

- Fornecer à CLDF recursos de TI necessários ao atendimento institucional;
- Dotar recursos para melhor rendimento, eficiência e segurança na realização das atividades da casa;
- Viabilizar condições tecnológicas necessárias para que a CLDF preste atendimento com qualidade aos servidores, deputados e usuários externos;
- Prover meios que garantam a disponibilidade dos serviços de TI demandados pelos usuários da CLDF;
- Entregar recursos que visam melhorar o padrão de atendimento aos beneficiários, o que permitirá maior eficiência nas atividades dos colaboradores que dependam de recursos de TI;
- Melhorar o acesso aos dados, informações e sistemas de informação da CLDF;

Além disso, pode-se auferir os seguintes ganhos:

Continuidade dos serviços de TIC: Prover o aporte tecnológico necessário, para a implantação e a sustentação dos sistemas institucionais, em consonância com a arquitetura tecnológica computacional definida;

Conformidade: Alinhamento aos normativos pertinentes, como o planejamento estratégico da organização, planejamento de TIC, plano de contratações anual ou equivalente e demais normativos.

Manutenção e otimização: Prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;

Garantia e suporte: Garantir a continuidade dos serviços prestados com licenciamento e suporte em recursos de TI;

Sustentabilidade: Assegurar funcionamento dos ambientes produtivo, não produtivos, homologação, treinamento, desenvolvimento;

Alta disponibilidade: solução deverá ser capaz de migrar máquinas virtuais de forma automatizada, em caso de falhas ou indisponibilidades de servidores, para outros *hosts* físicos do clusters para manter a disponibilidade do sistema/serviço de TI;

Mitigação de riscos relativos à mudança e à migração: Capacidade de migração das cargas de processamento da infraestrutura atual para a nova com riscos mitigados quanto à continuidade das operações e disponibilidade;

Gerenciamento e monitoração centralizada: Capacidade de acompanhar, metrificar e realizar atividades em ativos e componentes computacionais por meio de uma interface ponto único de administração. Propicia geração de relatórios consolidados do ambiente computacional e acarreta em uma melhor gestão do parque tecnológico;

Escalabilidade e flexibilidade: solução deverá ser capaz de adicionar e remover servidores físicos em clusters, bem como criar VMs e migrá-las de forma automática ou manual;

Auditoria, segurança e controle: solução deverá ser capaz gerar trilhas de auditoria e registros de logs de atividades

Segurança e privacidade: solução deverá fornecer mecanismos para conceder níveis de acesso e permissionamento granular;

Atualização tecnológica: solução deverá ser capaz de automatizar todo o ciclo de vida do sistema (desde a configuração e provisionamento até atualizações e patches). Deverá fornecer mecanismos para realização de upgrades para novas versões, fornecendo recursos e funcionalidades novas;

Compatibilidade e integração: solução deverá ser capaz de manter a compatibilidade e integração com o ambiente tecnológico da CLDF: Ferramentas de Backup, Solução de autenticação, Sistemas de monitoramento entre outros.

Níveis de serviço: Assegurar funcionamento dos sistemas/serviços essenciais de tecnologia de informação, que estão em ambiente produtivo, nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa, conforme catálogo a ser publicado e atualizado pelo Coordenador de Modernização e Inovação Digital;

Conhecimento técnico do produto: Os administradores da solução de virtualização necessitam possuir o conhecimentos e habilidades para operar e sustentar o parque computacional virtual. Em caso contrário, necessita-se realizar treinamentos homologados dos produtos de virtualização, que costumam ser bem onerosos;

Continuidade do negócio: Capacidade de oferecer recursos de TIC para processamento de dados, atendendo a diversos processos de negócio da CLDF que estão dispostos em meio digital;

Economicidade: solução deverá preservar investimentos já realizados em equipamentos de TI, ferramentas, sistemas e tecnologias já existentes e com o uso difundido;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 6.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 6.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- 6.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 6.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1. indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.2.2. entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 6.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 6.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 6.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 6.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- 6.2.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 6.2.11. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.2.13. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 6.2.14. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.2. A reunião ocorrerá em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 32 do AMD nº 71/2023 da CLDF e ocorrerá via Ofício ou outro mecanismos de comunicação formal conforme item 8.3, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

8.1.3. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

8.1.4. As subscrições da Solução contratada, assim com a execução dos serviços, serão solicitadas por meio da emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda da CONTRATANTE e deverão ser atendidas pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens ou Ordem de Serviço.

8.2. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

Lote Único					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	Quantitativo mínimo a ser adquirido no período	Quantitativo máximo adicional a ser adquirido no período, sob demanda, caso seja necessário	Quantitativo TOTAL
1	SOFTWARE - VMWARE VSPHERE FOUNDATION - 5-YEAR PREPAID COMMIT - PER CORE - VCF-VSP-FND-8	Host Físico / CPU por Host / Núcleos por CPU	656	304	960

8.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 8.3.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 8.3.1.2. Ordem de Serviço;
- 8.3.1.3. Ata de Reunião;
- 8.3.1.4. Ofício;
- 8.3.1.5. Sistema de abertura de chamados;
- 8.3.1.6. E-mails e Cartas;
- 8.3.1.7. Whatsapp e/ou Telegram;

8.3.1.8. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. Os critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

8.5. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

9.5.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

9.5.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

9.5.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.5.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.15. Para a gestão e fiscalização do contrato serão utilizados o Contrato assinado, o Edital do Pregão e os relatórios com as informações necessárias para a gestão e fiscalização.

9.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.6.1. Serão aceitos para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a disponibilização das licenças previstas no instrumento contratual e requeridas à Contratante que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam nas especificações e funcionalidades estabelecidas neste Termo.

9.6.2. Abaixo, são informados os indicadores mensuráveis estabelecidos pela CLDF para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação:

IAS – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DAS SUBSCRIÇÕES	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAS menor ou igual 0 %. A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB ou OS dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAS = TEX – TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAS – Indicador de Atraso de Entrega da Ordem de Serviço;</p> <p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS;</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência;</p> <p>A data de início será aquela constante na OS. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS;</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS ou OFB.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa)	<p>Para valores do indicador IAS:</p> <p>Menor ou igual a 0: pagamento integral da OS;</p> <p>De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou OS fração em atraso;</p> <p>Acima de 30: aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso, até o limite total de 5%.</p>

IAC – INDICADOR DE ATRASO NO TEMPO DE RESPOSTAS DOS CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia
Meta a cumprir	IAC menor ou igual 0 %. A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB ou OS dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte aberto
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para o início de atendimento do chamado, será subtraída a data e hora da abertura do chamado pela data e hora de início ou resposta pelo atendimento.
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAC = TAC – TRC</p> <p>Onde:</p> <p>IAC – Indicador de Atraso na prestação de suporte e garantia;</p> <p>TAC– Tempo de Abertura do Chamado– para o início do atendimento do chamado, será considerada a data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE por qualquer meio estabelecido neste TR junto a CONTRADADA/FABRICANTE.</p> <p>TRC – Tempo de Resposta do Chamado – Para o tempo de resposta do chamado aberto será considerada a data e hora de início da resposta pelo atendimento por qualquer meio, estabelecido neste TR pelo CONTRADADA/FABRICANTE junto a CONTRATANTE.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS ou OFB.

Faixas de ajuste no pagamento	<p>Para valores do indicador IAC:</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1:</p> <p>No caso de chamados de severidade 1, conforme definido no Anexo I deste TR, aplicar-se-á multa de 0,3% por hora de atraso sobre o valor do contrato, excetuando apenas 1 ocorrência, por semestre, com no máximo 2 horas de atraso ao prazo estipulado, sendo passível de advertência, desde de que não haja prejuízo para Administração;</p> <p>No caso de chamados de severidade 2, conforme definido no Anexo I deste TR, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, aplicar-se-á multa de 0,2% por hora de atraso sobre o valor do contrato, excetuando apenas 2 ocorrência, por semestre, com no máximo 2 horas de atraso ao prazo estipulado, sendo passível de advertência, desde de que não haja prejuízo para Administração;</p> <p>No caso de chamados de criticidade 3 ou 4, conforme definido no Anexo I deste TR, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato, excetuando apenas 1 ocorrência, por mês, com no máximo 2 horas de atraso ao prazo estipulado, sendo passível de advertência, desde de que não haja prejuízo para Administração;</p>
--------------------------------------	---

9.6.3. A utilização dos índices não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.6.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços/treinamentos realizados.

9.6.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.6.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.6.7. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo período de até 60 (sessenta) meses, sob demanada, nas condições do plano de suporte VMware Production Support, conforme documento 1759264, a ser solicitado através de chamado, cujo disponibilização do acesso, a CONTRATANTE, ao portal do fabricante para abertura dos chamados, é de responsabilidade da CONTRATADA. As falhas na prestação dos serviços de suporte, se for o caso, serão apuradas por chamado e poderá resultar na aplicação de sanção, conforme os critérios estabelecidos neste TR.

9.7. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.7.1. A análise de conformidade das licenças fornecidas, observando as especificações técnicas e demais aspectos do Edital;

9.8. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

9.8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Id	Ocorrência	Retenção / Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAS (Indicador de atraso na entrega das Subscrições)	De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou OS fração em atraso; Acima de 30: aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso, até o limite total de 5%.

9.9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.9.1. *Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

9.9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

9.9.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 9.9.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 9.9.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 9.9.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 9.9.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 9.9.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 9.9.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 9.9.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 9.9.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 9.9.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.9.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

9.9.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

9.9.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

9.9.8. As sanções previstas no subitem 9.9.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:

I - A advertência, prevista no inciso I do subitem 9.9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 9.9.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 9.9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.9.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 9.9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9.9. As infrações definidas no subitem 9.9.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 9.9.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

- 9.9.10. *A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.9.11. *A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.*
- 9.9.12. *A sanção prevista no inciso III do subitem 9.9.2 deste Ato pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.*
- 9.9.13. *A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*
- 9.9.14. *As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.*
- 9.9.15. *São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:*
- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;*
 - II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;*
 - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;*
 - IV - a reincidência;*
 - V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;*
 - VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*
- 9.9.16. *Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.*
- 9.9.17. *Para efeito de reincidência:*
- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;*
 - II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;*
 - III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.*
- 9.9.18. *São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:*
- I - não for reincidente;*
 - II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento*
 - III - reparar o dano antes do julgamento;*
 - IV - confessar a autoria da infração.*
- 9.9.19. *Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.*
- 9.9.20. *O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.*
- 9.9.21. *Não se aplica a regra prevista no subitem 9.9.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.*
- 9.9.22. *O disposto no subitem 9.9.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.*

9.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.10.2. O prazo de disponibilização dos documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações da CONTRATADA será de no máximo 20 (vinte) dias úteis a partir da abertura da Ordem de Fornecimento de Bens ou Ordem de Serviço.
- 9.10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.10.5. Não havendo a necessidade da verificação para fins de recebimento provisório ou não sendo elaborado o termo detalhado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.10.6. O fiscal técnico do contrato, com auxílio do fiscal requisitante, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.10.8. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

9.10.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e aos repasses de conhecimento exigíveis.

9.10.12. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

9.10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias úteis, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.10.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.13.3. Emitir Termo Circunstanciado ou equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9.10.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10.17. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

9.11. FORMA DE PAGAMENTO

9.11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em até 20 dias úteis, contados do recebimento definitivo, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

9.11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.2.1. o prazo de validade;

9.11.2.2. a data da emissão;

9.11.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

9.11.2.4. o período de prestação dos serviços;

9.11.2.5. o valor a pagar; e

9.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.11.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.11.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

9.11.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.11.5. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.12. INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.12.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.12.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.
- 11.1.1.1. Programa de Trabalho: 01.126.820.425.572.620 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CLDF
- 11.1.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
- 11.1.1.3. Ação: 13.05 - Aquisição de Licenças para ambiente de Virtualização VMWare

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Eventos	Prazo Estimado	Valor Estimado
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - Quantitativo mínimo inicial (656 licenças)	20 (vinte) dias úteis	R\$ 3.277.428,48
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - Quantitativo sob demanda até o máximo adicional (304 licenças)	20 (vinte) dias úteis	R\$ 1.518.808,32
Valor Total Estimado		R\$ 4.796.236,80

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.2.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item, e o valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre o objeto de contratação;
- 13.2.2. A fim de dar uniformidade às apresentações das propostas comerciais, elas deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	Quantitativo mínimo a ser adquirido no período.	Quantitativo máximo adicional a ser adquirido no período, sob demanda, caso seja necessário	Quantitativo TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Qtd. 960)
1	SOFTWARE - VMWARE VSPHERE FOUNDATION - 5-YEAR PREPAID COMMIT - PER CORE - VCF-VSP-FND-8	Host Físico / CPU por Host / Núcleos por CPU	656	304	960	R\$...	R\$...

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove ter a LICITANTE fornecido licenças/subscrições de serviços das soluções VMware, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, na quantidade mínima de 50% do total de subscrições previsto neste Termo de Referência ou, alternativamente, 20 licenças Enterprise Plus no formato de licenças perpétuas (formato antigo), haja vista que houve recente mudança na formatação do licenciamento, devido a aquisição da VMware pela Broadcom, e experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes,

ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação, contendo as seguintes informações:

- 13.4.1. nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- 13.4.2. data da emissão do atestado;
- 13.4.3. assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente);
- 13.4.4. descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e
- 13.4.5. período da prestação dos serviços.
- 13.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que é parceiro oficial VMware/Broadcom

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 14.2. Após o interregno de 1 (um) ano e independente de pedido do contratado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pela variação acumulada do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI. Não sendo divulgado esse índice, será utilizado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando como data base a data do orçamento estimado.

15. DA AMOSTRA DO OBJETO

- 15.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

16. DA VISTORIA

- 16.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

17. GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. REPOSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	PAULO JORGE LINO SILVA JÚNIOR	23424	SEINF	8321
Técnico	PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN	22858	SEINF	8321
Técnico	ALEXANDRE PEREIRA MOLINA	23483	SEINF	8321
Administrativo	CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	24418	DAF	8558

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	Ramal
SEINF	Helio Minoru Shibatta	11326	8344

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

JEFFERSON MOURA PARAVIDINE

Diretor da DMI

Câmara Legislativa do DF

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1 A solução será provida pelo fornecimento de chaves, download dos produtos (em conformidade com o conceito de TI-Verde) e acesso ao site da VMware para busca e download de produtos, informações, atualizações e outros, pelo período de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.2 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

1.2.1 Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de software.

1.3 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

1.3.1 Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de software.

1.4 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

1.4.1 Possuir garantia de funcionamento para todos os PRODUTOS (*softwares*) fornecidos, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CLDF.

1.4.2 O suporte técnico aos produtos VMware, adquiridos, por parte da Contratada/Fabricante será realizado nos moldes ofertados (padrão de mercado) pelo fabricante (VMware) em suas modalidades VMware vSphere Foundation - VVF (ou modo/forma que venha a substituir a referida modalidade) e seus respectivos benefícios.

1.4.3 O modelo de suporte adquirido para as subscrições VMware se enquadram no plano de suporte VMware Production Support, de acordo com o documento 1759264, que discrimina, no mínimo o seguinte:

1.4.3.1 Fornecer no mínimo suporte a ambientes *on-premises*.

1.4.3.2 Fornecer interações de suporte, ao mínimo, por Web ou por telefone.

1.4.3.3 Fornecer número ilimitado para suportes do tipo Administrativo e *Support Request* (SR).

1.4.3.4 Fornecer suporte a todos os produtos envolvidos na suíte VMware vSphere Foundation - VVF.

1.4.3.5 Fornecer, no mínimo, suporte remoto.

1.4.3.6 Realizar atendimento conforme os seguintes tempos de respostas:

1.4.3.6.1 Severidade 1: Em até 30 minutos, durante 24 (horas/dia) x 7 (dias/semana).

1.4.3.6.2 Severidade 2: Em até 4 horas comerciais, durante 10 (horas/dia) x 5 (dias/semana).

1.4.3.6.3 Severidade 3: Em até 8 horas comerciais, durante 10 (horas/dia) x 5 (dias/semana).

1.4.3.6.4 Severidade 4: Em até 12 horas comerciais, durante 10 (horas/dia) x 5 (dias/semana).

1.4.3.7 A CONTRATADA deverá atuar no horário de funcionamento da CONTRATANTE, compreendido das 7h às 19h. Além disso, para casos críticos ou com necessidade específica de hora, a CONTRATADA poderá atuar fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE.

1.4.3.8 Os níveis de severidade podem ser classificados com base no impacto relativo a um erro tem causado da seguinte forma:

1.4.3.8.1 Severidade 1: Servidores de produção ou sistemas de missão crítica estão indisponíveis e nenhuma solução de contorno é aplicável quando:

1.4.3.8.1.1 Todos ou grande parte dos dados de missão crítica estão em risco significativo de perda ou corrupção.

1.4.3.8.1.2 Clientes tem perda substancial de serviço.

1.4.3.8.1.3 Operações de negócio do cliente tem sido severamente interrompida.

1.4.3.8.2 Severidade 2: Funcionalidade principal é severamente prejudicada como:

1.4.3.8.2.1 Operações podem continuar de forma restrita, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.

1.4.3.8.2.2 Um ativo importante está em risco; Instalações contínuas e incrementais são afetadas.

1.4.3.8.2.3 Somente uma solução de contorno temporária está disponível.

1.4.3.8.3 Severidade 3: Significa uma perda parcial e não crítica de funcionalidade de *software*, como:

1.4.3.8.3.1 A operação de algum componente.

1.4.3.8.3.2 Está prejudicado, mas permite que o usuário continue usando o *Software*.

1.4.3.8.3.3 Os marcos iniciais de instalação apresentam riscos mínimos.

1.4.3.8.4 Severidade 4: Questões gerais de uso e problemas estéticos, incluindo erros em documentações.

1.4.3.9 Fornecer documentação, informações relevantes e todo apoio técnico necessário para auxiliar a instalação, configuração e *troubleshooting* dos produtos abarcados na suíte VVF.

1.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.5.1 Não se aplica.

1.6 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO DE TI

1.6.1 Para realizar o devido apoio técnico na solução a ser adquirida, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais em sua equipe que contenham

minimamente a seguinte certificação:

1.6.1.1 Certificado VMware Certified Professional - VCP durante o período de suporte de 60 meses da solução contratada

1.7 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO DE TI

1.7.1 Não se aplica uma vez que se trata de aplicação de licenças/subscrições de *software*.

1.8 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.8.1 Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

1.8.3 Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

1.8.4 As subscrições da Solução contratada serão solicitadas por meio da emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda da CONTRATANTE e deverão ser atendidas pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento.

1.8.5 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica.

1.8.6 O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.8.7 O fornecimento das subscrições será feito por meio de acesso ao site do fabricante. A área deverá ser de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes na Ordem de Serviço. O número de licenças poderá variar de acordo com as necessidades da CLDF.

1.9 REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1.9.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.10 REQUISITOS DE NEGÓCIO

1.10.1 A solução deverá ser adequada para a sustentação do parque computacional da CLDF, que consiste de aplicações hospedadas sobre ambientes virtualizados;

1.10.2 A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;

1.10.3 A solução deverá ter capacidade de atualização de todos os componentes lógicos durante o prazo mínimo de 60 meses, com correções de bugs e de vulnerabilidades de segurança;

1.10.4 A solução deverá entregar nível de serviço adequado para sustentação de ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança

1.11 REQUISITOS LEGAIS

1.11.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.12 REQUISITOS TEMPORAIS

1.12.1 As subscrições devem ser entregues e os serviços prestados conforme prazos estabelecido no 9.10.1 do Termo de Referência.

1.12.2 A entrega das subscrições deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

1.13 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

1.13.1 Durante a execução contratual, incluindo o suporte técnico e interface da solução deverá ser realizado e executado, preferencialmente, em língua portuguesa (Português do Brasil);

1.13.2 A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil e minimizando a necessidade de impressões, contribuindo para as ações de sustentabilidade da CLDF. No entanto, é importante ressaltar que a implementação e o uso de qualquer solução tecnológica devem seguir boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, alinhadas aos princípios de preservação e proteção do meio ambiente, considerando a eficiência energética e o gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012

e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;
- VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;
- II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
_____ <nome>	_____ <nome>
_____ <nome>	_____ <nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (caso aplicável)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e

2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR - Matr. 23424, Integrante **Requisitante**, em 21/08/2024, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por HELIO MINORU SHIBATTA - Matr. 11326, **Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 21/08/2024, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR - Matr. 24418, Integrante **Administrativo**, em 21/08/2024, às 17:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO CUNHA REGO CELESTIN - Matr. 22858, Integrante **Técnico**, em 21/08/2024, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MOURA PARAVIDINE - Matr. 22751, **Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 21/08/2024, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1792858 Código CRC: 4AESF20A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00003574/2024-97

1792858v4